



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PLO 0005/2018

A Constituição Federal de 1988 tem como fundamento a redução das desigualdades e a promoção da não discriminação tendo, nesse contexto, a mulher como pessoa humana de direito com a possibilidade de ser titular de políticas públicas que visem, afirmativamente, garantir que sua condição de mulher lhe torne socialmente e economicamente fortalecida.

Por esta razão que, entre todos os direitos coletivos e individuais, à mulher, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XX (garante a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei), da Constituição Federal, deve ser garantido acesso a tratamento de saúde, fundamentalmente quando se trata de demanda típica de sua condição fisiológica.

Assim, a presente proposta de revisão da Lei Orgânica Municipal visa dar visibilidade a uma das doenças crônicas típicas do organismo feminino, que segundo dados médicos no Brasil, afeta mulheres em nosso país. 1

Certo de que, nesta Casa Legislativa, tramitam projetos de lei que visam criar dias de visibilidade da doença crônica - endometriose (Projeto de Lei 780/2017, 38/2018 e 63/2018, respectivamente, para incluir o dia da conscientização da endometriose, a semana de conscientização e o mês da conscientização da endometriose), é fundamental que sejam garantidos direitos a todas as mulheres que sofram desta ou de outras doenças crônicas do sistema reprodutor feminino.

No caso da endometriose, avançando para um quadro agravado, acaba por afetar outras regiões do corpo feminino, produzindo uma condição de precariedade em sua saúde que prescinde de atenção e destaque, como medida de tratamento a ser prontamente garantido às mulheres.

O desenvolvimento da doença gera, portanto, não só precariedade a saúde da mulher, como também a impossibilidade de desenvolvimento da maternidade, do trabalho e das relações familiares e sociais de relevância.

Diante do exposto, pondero aos meus Colegas Vereadores para que busquemos aprovar essa iniciativa de atenção a saúde da mulher e da família na Cidade de São Paulo.

1 <http://nucleoproendometriose.com.br/> (consulta em 30/11/2017)